



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS - SEJU E A EMPRESA ACN
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA - EPP**

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP, com sede em Curitiba- Pr, na Av. Cel Francisco H. Dos Santos, nº.2.333, Bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-001, Fone: (41) 3434-2333, e-mail cwb@acn.com.br, CNPJ nº. 76.628.307/0004-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rafael dos Santos Nunes, CPF nº.041.011.289-52, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.285.746-6, Pregão Presencial nº 016/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de rádios transceptores móveis VHF/FM devidamente instalados nos camburões do DEPEN, conforme o especificado na proposta da CONTRATADA e no edital do Pregão Presencial nº 016/2014, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN/GAA, localizado à Avenida das Palmeiras, s/nº, Complexo Penitenciário de Piraquara, CEP: 83.302-240, Telefone (41) 3356-4140

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues/instalados, o prazo e o local da entrega/instalação.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar a instalação/ fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

- 3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os equipamentos sejam fornecidos e instalados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2.** Fornecer/instalar os equipamentos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega/instalação.
- 3.2.3.** Proceder à substituição dos equipamentos considerados impróprios para o uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega/instalação dos materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10.** De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA:

O equipamento deverá ser entregue/instalado conforme estabelecido no Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente instalados os equipamentos;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ **26.000,00** (vinte e seis mil reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários e totais:

Item	Quant	Unid.	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	08	Unid.	Rádios transceptores móveis VHF/FM devidamente instalados nos camarões do DEPEN.	Vertex/ VX2200 VHF	3.250,00	26.000,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 – Ações do FUPEN, Natureza da Despesa 4490.5215 – Acessórios para veículos, Fonte 250.

7.2. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN - CNPJ : 08.646.040/0001-17

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU/DEPEN.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega e instalação da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e instalados de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU/DEPEN em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e

Página 5/9



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão resolvidos pela SEJU, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

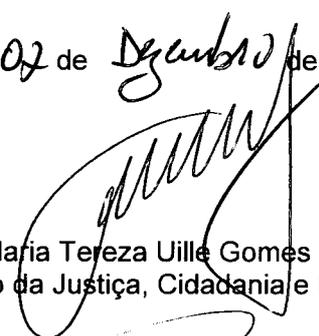
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2014.


Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.


Rafael dos Santos Nunes
ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 - SEJU

FORNECEDOR: ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP

CNPJ: 76.628.307/0004-58

OBJETO: Fornecimento de rádios transceptores móveis VHF/FM devidamente instalados nos camburões do DEPEN, conforme especificado no Anexo X – Termo de Referência.

VALOR: R\$ **26.000,00**(vinte e seis mil reais)

EMPENHO Nº: 496000004000377

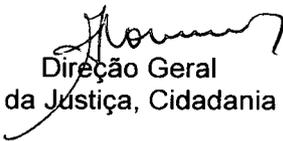
DATA:01/10/2014

PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O material deverá ser entregue/instalado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: A entrega/instalação ocorrerá em dias úteis das 9 às 15 horas com a anuência do Chefe da Central de Transportes do DEPEN, João Carlos Silvério telefones: 3673-1614/ 3589-5921, e-mail: jsilverio@depen.pr.gov.br.

O local da entrega/instalação é no Complexo Penal de Piraquara, situado na Av. Das Palmeiras, s/nº, Piraquara/PR.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 02 / 12 /2014.


Direção Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maíza Moreira
Diretora Geral/SEJU
(assinada)

Ciente Fornecedor em 03 / 12 /2014.


Rafael dos Santos Nunes

ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP

73.628.307/0004-58

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE TRÂNSITO LTDA - EPP

Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2.333
Jardim das Américas - CEP 81.530-001

Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de rádios transceptores móveis VHF/FM devidamente instalados nos camburões do DEPEN, conforme descrito abaixo:

Qtde	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	Unid	<p>· Rádio-transceptor móvel VHF/FM devidamente instalado com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Paraná incluindo fornecimento de antena que propicie o perfeito funcionamento do rádio.</p> <p>Capacidade de operação do rádio de no mínimo 16 canais em 136/174 MHZ;</p> <p>· Potência de saída em RF 45 W, com redução através de programação por software, varredura de canais (busca automática) prioritários e não prioritários ("scan"); Gabinete metálico a prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas;</p> <p>Proteção contra sobretensão, inversão de polaridade; variação de impedância da saída de RF ou descasamento na antena;</p> <p>Alto-falante embutido no painel do transceptor e com saída para alto-falante externo;</p> <p>· O rádio deve ser instalado na cabina da viatura de maneira a permitir fácil visualização e manuseio, sendo dotado de alto-falantes com potência mínima de 7,5 W;</p> <p>Acessórios do rádio-transceptor móvel, devidamente instalados na viatura: Microfone de mão com tecla PTT e suporte para fixação; Antena externa ou interna; Cabo de alimentação dotado de fusível de proteção; Um manual de operação;</p> <p>- Os veículos mencionados são do tipo automotor Citroen Jumper Furgão Polícia 2.3 HDI. Ano de fabricação/modelo 2014/2014, transformado em viatura para transporte de presos. Motor a diesel 127 CV – 4 cilindros em linha, 2287 cilindradas. Câmbio manual. Cor branca.</p>	Vertex/ VX2200 VHF	3.250,00	26.000,00

2. JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o crescimento da população carcerária houve proporcionalmente o aumento de escoltas para audiências, transferências e deslocamentos diversos sob a efetiva incumbência do Departamento de Execução Penal. Assim, a referida aquisição justifica-se pela necessidade de comunicação entre veículos de escoltas e também com o Setor de Transporte de presos.

3. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO

4. PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O material deverá ser entregue/instalado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.285.746-6
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

4.2. A entrega/instalação deverá ser efetuada no Complexo Penal de Piraquara, situado na Av. Das Palmeiras, s/nº, Piraquara/PR, local em que os veículos se encontram. Para a efetivação da entrega/instalação deverá ter a anuência do Chefe da Central de Transportes do DEPEN. João Carlos Silvério, telefones: 3673-1614/ 3589-5921, e-mail: jsilverio@depen.pr.gov.br, em dias úteis das 9 às 15 horas.

4.3. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo esta substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o fornecimento e a instalação dos itens, nas condições do definido no item 1.OBJETO.

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo licitado pelo Pregão Presencial é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7. UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização será feita pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN/GAA, localizado à Avenida das Palmeiras, s/nº, Complexo Penitenciário de Piraquara, CEP: 83.302-240, Telefone (41) 3356-4140.

8. DA GARANTIA

8.1 A garantia dos equipamentos serão de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

8.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do equipamento compreendendo substituição do mesmo e demais correções necessárias;

8.3. O prazo para solução de garantia do material deverá ter início a partir da data do recebimento definitivo sem ônus adicional para o contratante;

8.4. O prazo para implementação da garantia compreende a substituição do material, ajustes na qualidade e demais condições necessárias;

8.5. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas e se necessária a troca dos materiais deverá ser substituídos por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições exigidas no presente Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias.

9 .VALORES DE REFERÊNCIA:

Quant	Unid.	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	Unid.	Rádios transceptores móveis VHF/FM devidamente instalados nos camburões do DEPEN.	Vertex/ VX2200 VHF	3.250,00	26.000,00



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 01/10/2014 PEDIDO: 496000004000377 EMPENHO: 49600000400368-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN
 SUB-UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO DO PARANÁ - FUPEN C.N.P.J DA UNIDADE: 08.646.040.0001-17
 PROJ/ATIV. : ACOES DO FUPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: 016/2014
 TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1013601-4 CGC : 73628307000458 C/C BANCO 0001 AG. 3013 CONTA 0000024876-2
 NOME : ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA.
 ENDEREÇO : CEL FRANCISCO HERACLITO DOS 2333 JARDIM DAS AMERICAS
 CURITIBA CEP: 81530001 U.F.: PR

I		DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				I
I		DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	I
I	I	49 60 0000 4184 0000 4490.5215 250	416.796,31	26.000,00	390.796,31	I

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO : DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCETORES MÓVEIS VHF/FM COM INSTALAÇÃO_- PROTOCOLO : 13.285.746
 -6

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 01/10/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01856 - CEZINANDO VIEIRA PAREDES

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Edilson Pereira Spósito 30141001 01/10/2014 16:25:52 301361.FDD7680R
 FUPEN - DEPEN
 CRC SP 232088/O - 9 T - PR